



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Câmara Municipal de Cotriguaçu

Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade

Em 12 / 03 / 2018

Leandro Richter

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

PROTOCOLADO GERAL 25
Data: 12/02/2018 Horário: 17:01
Legislativo -

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES "PAE" DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e regulamentado o Programa Municipal de Auxílio Transporte para estudantes matriculados na rede municipal de ensino no Município de Cotriguaçu, com o objetivo o deslocamento de alunos que não são servidos regularmente com linhas de transporte escolar.

Parágrafo Único – Aos alunos da rede Estadual de ensino poderão ser estendidos os mesmos benefícios, desde que haja convenio ou termo de parceria com a Secretaria de Estado de Educação, com repasse de recursos para a Prefeitura de Cotriguaçu efetuar o transporte escolar da rede estadual de Ensino.

Art. 2º – O Programa Municipal de Auxílio Transporte instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados na rede municipal de ensino, podendo ser da educação infantil, fundamental, ou de alfabetização de adultos, desde que preenchidos os requisitos dessa Lei, com base nos valores abaixo especificados:

I – o valor do auxílio será de R\$ 1,00 (um real) por quilometro rodado, para o transporte veicular por carro.

a – onde o veículo transportar/atender mais de uma família, será acrescido o valor de R\$0,50 por aluno.

II – o valor do auxílio será de R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilometro rodado, para o transporte veicular por motocicleta.

§ 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I – anualmente, por meio de revisão desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

II – houver aumento significativo do valor do combustível;

III – queda acentuada na arrecadação;

IV – aumento significativo das despesas.

§ 2º – O auxílio transporte será repassado ao condutor habilitado, proprietário do veículo, por meio de empenho em seu próprio nome, sendo a verba escriturada contabilmente, para efeito das disposições da Lei 4320/64, como ressarcimento de despesas efetuadas por terceiro em favor da coletividade.

Art. 3º – O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Cotriguaçu e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – Ser residente e domiciliado no município de Cotriguaçu;

II – Estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino municipal de Cotriguaçu;

III – Residir na zona rural e há uma distância superior a dois quilômetros da rede de atendimento do transporte escolar municipal;

IV – Temporariamente, seja por falta de condições de trafegabilidade do ônibus escolar ou manutenção da frota municipal de transporte escolar, e os alunos não poderem ser transportados para a rede municipal de ensino.

V – O Condutor deverá ser habilitado, com a documentação veicular regular, e respeitar as normativas do DENATRAN, inclusive referente ao uso de capacete e idade mínima para o transporte por meio de motocicleta.

Art. 4º - Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

I – Requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação pleiteando o valor;

II – Comprovante de residência e domicílio no município;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

III – Relatório comprovado a necessidade do transporte privado, bem como a quantidade de quilômetros rodados, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º – Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

I – os estudantes beneficiados com a rede municipal de transporte escolar;

II – alunos da rede estadual, privada ou superior de ensino, se não houve convenio ou termo de parceria específico;

III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;

Art. 6º – A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, formada com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º – A Comissão referida no caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – receber as inscrições dos candidatos;

II – selecionar os candidatos;

III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e

IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

§ 2º – Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 7º – Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte submeterá ao Chefe do Executivo o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

§ 1º – A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

§ 2º – As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, pela Secretaria Municipal de Educação, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

§ 3º – Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 8º – O Auxílio Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, desde que haja disposição orçamentária.

Art. 9º – O estudante somente receberá o valor do Auxílio Transporte, mediante a apresentação do comprovante matrícula e frequência escolar.

Art. 10 – O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I** – repasse do benefício para terceiros;
- II** – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;
- III** – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV** – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- V** – o trecho for atendido pelo transporte escolar;
- VI** – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

§ 1º – Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

§ 2º – O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal 855/2014, de 16 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de fevereiro de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 004/2018, que DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES "PAE" DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A apresentação desta proposição, em substituição a Lei Municipal 855/2014, de 16 de outubro de 2014, tem por objetivo tornar a norma auto executável, com critérios objetivos para a concessão do Auxílio do transporte de Estudantes da Rede Municipal de Ensino que não são beneficiados pelo transporte escolar regularmente.

Essa Lei, basicamente, trata de situações esporádicas, de alunos residem em localidades distantes da rede de transporte escolar ou com cancelas, de tal forma que são os genitores que fazem o transporte.

Também contempla as situações excepcionais, quando não for possível o transporte por meio dos ônibus escolar, em razão da precariedade de um trecho de estrada, falta de ponte ou quebra de veículo.

O valor fixado é compatível com o reembolso do combustível e a manutenção do veículo, já que não tem o objetivo de remunerar o genitor, mas indenizar pelas despesas por ele efetuadas para garantir o direito do aluno de frequentar a escola.

Dessa forma, com fins ao estrito cumprimento das normas, buscamos com o presente estabelecer claras regras para concessão de auxílio financeiro a estudantes, alcançando ainda, com o mesmo projeto atingir o princípio da legalidade ao estabelecer instrumento legal, da impessoalidade ao definir parâmetros objetivos para concessão do benefício, da moralidade como efeito direto da legalidade, da publicidade ao estabelecer que o processo ficará vinculado à habilitação e da eficiência ao exigir a apresentação mensal da frequência do estudante.

O projeto de lei prevê ainda que, anualmente, o Poder Executivo de acordo com as disponibilidades orçamentárias, fixará critérios de concessão do benefício.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Afirmo ainda senhores vereadores, que a intenção deste projeto de lei é garantir o acesso ao benefício ao maior número de estudantes à rede municipal de ensino.

São essas as nossas breves considerações no tocante ao projeto de lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta considerações.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprove o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 dias do mês de Fevereiro de 2018.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

A
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT